



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 876/2019

Publicado por afixação

Dia: 16/12/2019

Responsável

Maria Regina de Oliveira
Sec. Administração
Ewbank da Câmara – MG

Dispões sobre concessão de Abono Pecuniário aos Servidores do Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), à ser pago em parcela única junto ao pagamento do mês de dezembro de 2019, aos servidores da Câmara de Vereadores do Quadro de Pessoal Efetivo, Contratado e Cargos em Comissão, à exceção dos ocupantes dos cargos eletivos e aposentados.

Art. 2º. O abono somente será concedido àquele que esteve no exercício de suas funções no ano de 2019, e que permaneceu com vínculo na data de entrada em vigência desta lei.

Art. 3º. O abono de que trata a presente lei:

I – é de caráter excepcional e não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme impacto financeiro anexo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 16 de dezembro de 2019.


José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Atender aos critérios da secretaria de esporte para o recebimento de tal benefício;

III – Encaminhar, para aprovação, plano esportivo do torneio ou campeonato a ser disputado, com objetivo e metas esportivas para o período pleiteado;

Art. 6º. A bolsa atleta será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 7º. O programa de incentivo ao esporte será concedido de acordo com os critérios estabelecidos pela secretaria de esporte.

Art. 8º. As despesas decorrentes da concessão da bolsa atleta e programa de incentivo ao esporte ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 9º. Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

§ 1º. A listagem com as bolsas concedidas e os atletas contemplados, suas modificações ou alterações, deverão serem publicadas nos meios competentes de divulgação dos atos Executivo Municipal.

§ 2º. A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação da Secretaria.

§ 3º. O Conselho Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.

Art. 10. Os atletas beneficiados pela bolsa atleta, e os times beneficiados com o programa de incentivo ao esporte prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ewbank da Câmara, 16 de dezembro de 2019.


José Maria Novato
Prefeito Municipal